



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/072/2022
Processo: 2022-3F43L

Município: Bom Jesus do Norte
Assunto: Fiscalização do atendimento ao Plano
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de
Programa (Bloco 7)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES
Dezembro/2022

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Documentos analisados	4
5. DOS FATOS	5
6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	7
7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	8

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico e Contrato de Programa do Município de Bom Jesus do Norte	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº141/2022, recebido em 19 de agosto de 2022.	
Período de Análise: Abril de 2020 a Julho de 2022.	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Municipal 017/2018 – PMSB; Lei Autorizativa nº 001/2020.

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Bom Jesus do Norte e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Bom Jesus do Norte, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária.

4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico Bom Jesus do Norte (arquivo digital: i. Plano Municipal de Saneamento Básico_Bom Jesus do Norte.pdf);
- b) Contrato de programa nº 22042020, firmado em 23/04/2010 (arquivo digital: iii. Contrato de Programa _Bom Jesus do Norte.pdf; iii. Termo Aditivo 001 – Bom Jesus do Norte.pdf e iii. Termo Aditivo 002 – Bom Jesus do Norte.pdf).

Objeto do contrato: contrato firmado entre CESAN e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte com interveniência da ARSP, para a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo:

- Captação, adução e tratamento de água bruta;
 - Adução, reservação e distribuição de água tratada;
 - Coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
 - Medição do consumo, faturamento e entrega das contas de água e esgoto.
- c) Lei nº 017 de 28 de dezembro de 2018, que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Bom Jesus do Norte.xls);
 - d) Lei nº 001 de 20 de março de 2020 que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo nos moldes do Art. 241, da CF/88, a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento e delegar a Regulação e Fiscalização dos Serviços à Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, nos termos das Leis Federais nº 11.445/07 e 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08, e dá outras providências. (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Bom Jesus do Norte.xls);
 - e) Relatório comprobatório de atendimento do Contrato de Programa, de autoria da CESAN (arquivo digital: vi. Relatório de Acompanhamento do atendimento CP_Bom Jesus do Norte.xlsx e vii. Relatório de Acompanhamento do atendimento de Indicadores CP_Bom Jesus do Norte.xlsx);

- f) Relatório de Acompanhamento dos resultados dos indicadores definidos no Plano Municipal de Saneamento Básico e o atendimento às respectivas metas, caso existam, de autoria da CESAN (arquivo digital: v. PMSB_Indicadores_Bom Jesus do Norte.xls);
- g) Relatório comprobatório de atendimento do PMSB, de autoria da CESAN (arquivo digital: iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Bom Jesus do Norte.xls);
- h) Respostas às solicitações de documentação da ARSP (arquivo digital: ii. Cópia do PMSB regionalizado_Bom Jesus do Norte.doc).

5. DOS FATOS

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Bom Jesus do Norte (PMSB), elaborado no ano de 2018, prevê ações e projetos imediatos para serem realizados até o final do ano de 2021. O referido Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), foi aprovado em outubro de 2018, através da Lei Municipal nº 017/2018, de 28 de dezembro de 2018.

No entanto, o Contrato de Programa nº 22042020 (assinado em 23/04/2020 e publicado no DIO Oficial do dia em 27/04/2020), firmado entre o município de Bom Jesus do Norte e a Cesan, estabelece na cláusula 1.4.2 e o parágrafo segundo do artigo 2º da Lei nº 001/2020 (Que autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio de Cooperação), que os projetos e ações estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico fruirão a partir da celebração e publicação do respectivo Contrato.

1.4.2. Os prazos para atingimento dos projetos, programas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fruirão a partir da celebração e respectiva publicação deste Contrato de Programa.

Art 2º. (...)

Parágrafo Segundo. Os prazos definidos no Plano para implementação das ações e programas fruirão a partir da celebração do Contrato de Programa e sua publicação na imprensa oficial.

Mais a mais, o Parecer Jurídico ARSP/DC/ASTAJ Nº 006/2022 ressalta que para a análise das ações e dos projetos, deve-se considerar o previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, com as datas ajustadas para a época de celebração do Contrato de

Programa nº 22042020, autorizado pela Lei Municipal nº 001/2020.

Desta forma, para realização dos programas, projetos e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico previstos até o ano de 2021 e estabelecidos no quadro 20 do PMSB, foi utilizado o ano da celebração do Contrato de Programa nº 22042020, passando as ações a serem realizadas até o ano de 2023, conforme demonstra a tabela abaixo¹.

Tabela 1 – Prazos do Plano Municipal de Saneamento Básico de Bom Jesus do Norte (PMSB) e prazos após a celebração do Contrato de Programa.

PRAZOS				
Prazo PMSB	Até 2021	2022	2023	2024
Prazo após CP	Até 2023	2024	2025	2026

Além disso, referente as ações e projetos citados nas cláusulas 1.1 e 1.2 do Termo de Compromisso Urbano Ambiental – TCU nº 001/2021², como: levantamentos topográficos e cadastrais; estudos técnicos; projetos e orçamentos necessários para a implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e análise da viabilidade técnica e econômica e execução das obras; e visando esclarecer se as referidas ações foram cumpridos, foi encaminhada solicitação de manifestação à CESAN e requerimento de evidências.

Em sua justificativa, a CESAN apresentou o link “Processo 2022.018527 - ARSP - Solicitação de Informações - PMSB e Contrato de Programa de Apiacá³”, contendo documentos que evidenciam a realização de levantamentos topográficos e cadastrais; estudos técnicos; projetos e orçamentos necessários para a implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e análise da viabilidade técnica e

¹ O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Bom Jesus do Norte foi elaborado em 2018, possuindo no quadro 20, ações e metas a serem atingidas até 2021, já o contrato de programa foi aprovado somente no ano de 2020, ou seja, 2 anos após a elaboração do PMSB. Desta forma, com a diferença apresentada, foram somados 2 anos, ao ano de 2021, resultando para as ações serem concluídas até o ano de 2023.

² Citado no Termo Aditivo nº 01 do Contrato de Programa nº22042020.

³ Os projetos e ações estabelecidos no Termo de Compromisso para o município de Bom Jesus do Norte, são os mesmos do município de Apiacá.

econômica, atendendo ao disposto na cláusula 1.1.

Já referente a cláusula 1.2, execução das obras relativas ao abastecimento público de água e esgotamento sanitário, a referida etapa, está em fase de edital de licitação para execução, conforme evidenciado no site da prestadora de serviços⁴.

6. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela Cesan.

CONSTATAÇÃO C1: Não foram realizados pela Cesan, cálculo dos indicadores do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário de Bom Jesus do Norte, para o 1º semestre de 2022, conforme periodicidade estabelecida no Plano Municipal de Saneamento Básico (Produto K, item 13.2 e Produto H, item 13).

INDICADORES DO SAA
Consumo médio per capita;
Perdas na distribuição;
Empregados próprios por ligações de água;
Paralisações;
Intermitência;
Economias residenciais atendidas pelo abastecimento de água;
Macromedição;
Volume de água disponibilizado por economia;
Consumo médio de água por economia;
Atendimento Urbano;
Faturamento.
INDICADORES DO SES
Coleta de Esgoto;

⁴ Edital de Licitação nº 009/2022.

Esgoto tratado em relação ao volume coletado (produtividade);
Duração média dos reparos de extravasamento;
Esgoto tratado em relação ao volume coletado (capacidade);
Esgoto tratado em relação ao gerado (capacidade);
Atendimento Urbano do esgotamento sanitário;
Esgoto tratado em relação ao gerado (estratégico);
Investimento no Sistema de esgotamento sanitário.

Não conformidade NC1 – Artigo 14, inciso XI da Resolução ARSP 018/2018: “Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigente”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 22042020, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1 – A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

7. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Fiscalização e elaboração:

Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico